



# Câmara Municipal de SANTANA DO ACARAÚ

Lei nº 545/2006 de 18 de novembro de 2006.

**Autoriza a concessão, com exclusividade, à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Santana do Acaraú e dá outras providências**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ no uso de suas atribuições legais, pelo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

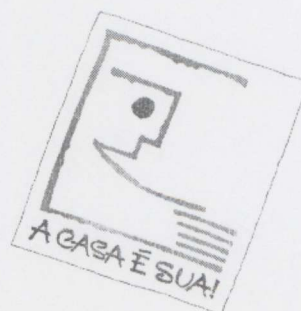
Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** -- É outorgada à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do estado do Ceará, criada pela Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1.971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do município de Santana do Acaraú para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramento dos mesmos.

**§ 1º** – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**§ 2º - VETADO.**

CNPJ: 10.380.103/0001-88  
Rua José Mariano, s/n  
Santana do Acaraú - Ce Cep.: 62.150-000  
Fone: (88) 3644 1233 Fax: (88) 3644 1887  
Site: [www.cmsa.ce.gov.br](http://www.cmsa.ce.gov.br)  
E-mail: [cmsa@cmsa.ce.gov.br](mailto:cmsa@cmsa.ce.gov.br)





# Câmara Municipal de SANTANA DO ACARAÚ

**Art. 2º** – A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de águas e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

**Art. 3º** – É vedada à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

**Art. 4º** – Caberá ao município de Santana do Acaraú acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

**§ 1º** - O Município delegará as atividades de fiscalização quanto às tarifas ao estado do Ceará, que as exercerá através dos seus órgãos técnicos competentes.

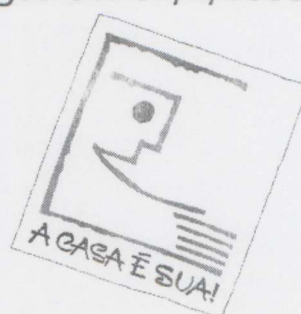
**§ 2º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Município poderá delegar as atividades gerais de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Ceará – ARCE.

**Art. 5º** – Poderá o Município firmar instrumento de convênio com a CAGECE visando à cooperação técnica e administrativa necessária para continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário mediante cessão de servidores do primeiro à outorgada-concessionária.

**Art. 6º** - Na condição de disposição transitória entre o atual sistema de abastecimento d'água ao sistema que será explorado pela CAGECE, conforme a concessão autorizada por este instrumento, a CAGECE deverá prover nos prazos indicados os seguintes serviços:

- a) Ampliação do reservatório de água até 31/2/2008;

CNPJ: 10.380.103/0001-88  
Rua José Mariano, s/n  
Santana do Acaraú - Ce Cep.: 62.150-000  
Fone: (88) 3644 1233 Fax:(88) 3644 1887  
Site: [www.cmsa.ce.gov.br](http://www.cmsa.ce.gov.br)  
E-mail: [cmsa@cmsa.ce.gov.br](mailto:cmsa@cmsa.ce.gov.br)







# Câmara Municipal de SANTANA DO ACARAÚ

- b) 100% (cem por cento) do perímetro urbano e área de expansão urbana da sede do município de Santana do Acaraú deverá estar sendo atendida com água tratada até 31/12/2011;
- c) Melhorar imediatamente após publicação da presente Lei a distribuição de água tratada aos bairros periféricos do perímetro urbano e área de expansão urbana da sede do município de Santana do Acaraú;

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, em 18 de novembro de 2006.

*Sandra Maria Farias*

**Sandra Maria Farias**  
**Presidente da Câmara Municipal**

CNPJ: 10.380.103/0001-88  
Rua José Mariano, s/n  
Santana do Acaraú - Ce Cep.: 62.150-000  
Fone: (88) 3644 1233 Fax: (88) 3644 1887  
Site: [www.cmsa.ce.gov.br](http://www.cmsa.ce.gov.br)  
E-mail: [cmsa@cmsa.ce.gov.br](mailto:cmsa@cmsa.ce.gov.br)

